



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 8 de Novembro de 2005



Série

Número 214

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 39/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 71/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 73/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 75/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 76/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 77/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 78/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 82/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2005
- Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2005

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO DO DESPORTO

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA FERNANDES

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 38/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1056/2005 de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Ginástica da Madeira, NIPC 511 168 616, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 30 de Abril de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de participação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 90.118,70€ (noventa mil, cento e dezoito euros e setenta centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 82.171,59€ (oitenta e dois mil, cento e setenta e um euros e cinquenta e nove centimos);
 - b) 2006 - 7.947,11€ (sete mil, novecentos e quarenta e sete euros onze centimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da participação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a participação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ginástica da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, João José Sales Fernandes Correia

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 39/2005**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1062/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Desportos da Madeira, NIPC 511010648 adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Vice Presidente da Direcção, Alfred Heinz Wittwer, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nas modalidades integradas na Associação, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem;
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Abril de 2005 até 30 de Junho de 2006.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 89.219,43 € (oitenta e nove mil duzentos e dezanove euros e quarenta e três cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 69.882,20 € (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte cêntimos);
 - b) 2006 - 19.337,23 € (dezanove mil, trezentos e trinta e sete euros e vinte e três cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida na cláusula anterior, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos;
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;

- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-

-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Desportos da Madeira, representada pelo Vice Presidente da Direcção, Alfred Heinz Wittwer

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 40/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1059/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511 214 260, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a organização de actividades de formação dos dirigentes desportivos, bem como a promoção da sua função social e cultural.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Fevereiro de 2005 até 30 de Abril de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 41.753,60 € (quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e três euros e sessenta centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 30.977,55 € (trinta mil, novecentos e setenta e sete euros e cinquenta e cinco centimos);
 - b) 2006 - 10.776,05 € (dez mil, setecentos e setenta e seis euros e cinco centimos).

- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação;
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas;
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 64/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1069/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Andebol da Madeira, NIPC 511030924, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 110.444,56€ (cento e dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 62.092,66 € (sessenta e dois mil, noventa e dois euros e sessenta e seis cêntimos);
 - b) 2006 - 48.351, 90 € (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida na cláusula anterior, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma

- financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Andebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Emanuel Raul Borges Alves

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 65/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1064/2005 de 27 de Julho, o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante e a Associação de Atletismo da Madeira, NIPC 511123043, adiante designada abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Policarpo de Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação

para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 92.787,65 € (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 54.126,10 € (cinquenta e quatro mil, cento e vinte e seis euros e dez cêntimos);
 - b) 2006 - 38.661,55 € (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e um euros e cinquenta e cinco cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.
 - a) Envidar todos os esforços para concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - b) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - d) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - e) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-

programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.

3. A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Atletismo da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Luís Alberto Policarpo Gouveia

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 66/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1063/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511095643, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas de Bento Gouveia, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação, para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 65.750,99€ (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros e noventa e nove centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2005 - 37.479,75 € (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos);
- b) 2006 - 28.271,24 € (vinte e oito mil, duzentos e setenta e um euros e vinte e quatro cêntimos).

- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Horácio Miranda de Ornelas de Bento Gouveia

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução nº 1060/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Basquetebol da Madeira, NIPC 511 027 087, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Jorge Duarte Ascensão Pontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação, para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes

desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 108.599,68€ (cento e oito mil, quinhentos e noventa e nove euros e sessenta e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 61.016,48 € (sessenta e um mil, dezasseis euros e oitenta e quarenta e oito cêntimos);
 - b) 2006 - 47.583,20 € (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três euros e vinte cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.
- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
 - 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
 - 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Basquetebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Jorge Duarte Ascensão Pontes

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 68/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1061/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho

Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Bridge da Madeira, NIPC 511160658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Luís Miguel Ribeiro Teixeira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 42.190,58€ (quarenta e dois mil, cento e noventa euros, cinquenta e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 24.611,16 (vinte e quatro mil, seiscentos e onze euros e dezasseis cêntimos);
 - b) 2006 - 17.579,42 (dezassete mil, quinhentos e setenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Bridge da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Luís Miguel Ribeiro Teixeira

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 69/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1058/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, NIPC 511 181 701, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Víriato Manuel Freitas Andrade Timóteo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação, para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 48.014,50€ (quarenta e oito mil catorze euros e cinquenta cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 28.008,47 € (vinte e oito mil, oito euros e quarenta e sete cêntimos);
 - b) 2006 - 20.006,03 € (vinte mil, seis euros e três cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma

financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação;
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas;

- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão)

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Canoagem da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Viriato Manuel Freitas Andrade Timóteo

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 71/2005**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1057/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Futebol da Madeira, NIPC 511023979, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação

para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 268.430,40€ (duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta euros e quarenta cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 154.834,40 € (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos);
 - b) 2006 - 113.596,00 € (cento e treze mil, quinhentos e noventa e seis euros).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Futebol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Rui Rodrigues Olim Marote

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 73/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1046/2005 de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511026234, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Luís Freitas Madruga, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde Junho de 2005 até Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 58.767,83 € (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete

euros e oitenta e três cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.

- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 34.281,24 € (trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um euros e vinte e quatro cêntimos);
 - b) 2006 - 24.486,59 € (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte;
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, João Luís Freitas Madruga

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 74/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1053/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Karaté da Madeira, NIPC 511096658, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades

desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 65.793,94 € (sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e três euros e noventa e quatro centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
- a) 2005 -38.379,81 € (trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e um centimos);
- b) 2006 -27.414,13 € (vinte e sete mil, quatrocentos e catorze euros e treze centimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente; nos seguintes termos:
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
- Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Karaté da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Ismael Gomes Fernandes

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 75/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1051/2005 de

27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Motociclismo da Madeira, NIPC 511 026 501, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Zacarias, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 36.203,48€ (trinta e seis mil, duzentos e três euros e quarenta e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 21.118,72€ (vinte e um mil, cento e dezoito euros e setenta e dois cêntimos);
 - b) 2006 - 15.084,76€ (quinze mil, oitenta e quatro euros e setenta e seis cêntimos).

- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Motociclismo da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Rui Alberto Zacarias

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 76/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1050/2005 de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Natação da Madeira, NIPC 511205350, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Augusto de Sousa Figueira Araújo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde Junho de 2005 até Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 42.500,58 € (quarenta e dois mil, quinhentos euros e cinquenta e oito cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 24.792,04 € (vinte e quatro mil, setecentos noventa e dois euros e quatro cêntimos);
 - b) 2006 - 17.708,54 € (dezassete mil, setecentos e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma

- financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Natação da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Augusto de Sousa Figueira Araújo

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 77/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1055/2005 de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, NIPC 511175132, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Pedro Rodrigues Simões Lacerda, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao

programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 20.513,04 € (vinte mil, quinhentos e treze euros e quatro cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 11.965,94 € (onze mil, novecentos e sessenta e cinco euros e noventa e quatro cêntimos);
 - b) 2006 - 8.547,10 € (oito mil, quinhentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Pedro Rodrigues Simões Lacerda

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 78/2005**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução,

é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1049/2005 de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Patinagem da Madeira, NIPC 511 032 420, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Miguel Nuno Abreu Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a participação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

- O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 85.804.41 € (oitenta e cinco mil, oitocentos e quatro euros e quarenta e um centimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- A participação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2005 - 50.052,59 € (cinquenta mil, cinquenta e dois euros e cinquenta e nove cêntimos);
 - b) 2006 - 35.751,82 € (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Patinagem da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção., Miguel Nuno Abreu Rodrigues

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 79/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1048/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, NIPC 511072023, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes

desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde Junho de 2005 até Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 53.289,94 € (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e nove euros e noventa e quatro cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 -31.085,81 € (trinta e um mil, oitenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos);
 - b) 2006 -22.204,13 € (vinte e dois mil, duzentos e quatro euros e treze cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Jorge Gonçalves

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 80/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1047/2005 de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho

Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis da Madeira, NIPC 511 066 244, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 33.070,12€ (trinta e três mil, setenta euros e doze cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 16.535,04 € (dezasseis mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quatro cêntimos);
 - b) 2006 - 16.535,08 € (dezasseis mil, quinhentos e trinta e cinco euros e oito cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da

comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.

- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal.
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ténis da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, João Manuel Figueira da Silva Santos

Homologo

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 81/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1065/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, NIPC 511 030 665, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Andrés León Viríssimo, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 135.699,01€ (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove euros e um cêntimo), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 19.290,88€ (dezanove mil, duzentos e noventa euros e oitenta e oito cêntimos);
 - b) 2006 - 13.779,24€ (treze mil, setecentos e setenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a

(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de

actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;

- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 31 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Ténis de Mesa da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Carlos Andrés León Viríssimo

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

**Contrato-programa de desenvolvimento
desportivo n.º 82/2005**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1066/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação Regional de Vela da Madeira, NIPC 511 075 090, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Fernando Jaime Trancoso de Ascensão, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 83.050,19€ (oitenta e três mil cinquenta euros e dezanove cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na primeira cláusula.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 48.445,95 € (quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos);
 - b) 2006 - 34.604,24 € (trinta e quatro mil, seiscentos e quatro euros e vinte e quatro cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;

- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:

- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a (Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Regional de Vela da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Fernando Jaime Trancoso de Ascensão

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 83/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1067/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Voleibol da Madeira, NIPC 511 096 666, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 111.795,10€ (cento e onze mil, setecentos e noventa e cinco euros e dez cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira;
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2005 - 62.880,51 € (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta euros e cinquenta e um cêntimos);
- b) 2006 - 48.914,59 € (quarenta e oito mil, novecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos).

- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos;
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Voleibol da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, Gastão Duarte Teixeira Sousa Jardim

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 84/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1052/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Karting da Madeira, NIPC 511 075 189, designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, José Flávio Ribeiro, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a divulgação, promoção e organização de actividades desportivas nesta modalidade, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, ao apuramento dos clubes campeões regionais, à organização das selecções regionais de modalidade em todos os escalões etários, à formação dos agentes

desportivos envolvidos na modalidade, ao incentivo aos praticantes de elevado potencial e à cobertura dos encargos decorrentes da arbitragem.

- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 24.224,45 € (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro euros e quarenta e cinco cêntimos), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira.
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
- 2005 - 14.130,90 € (catorze mil, cento e trinta euros e noventa cêntimos);
 - 2006 - 10.093,55 € (dez mil, noventa e três euros e cinquenta e cinco cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
- Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
- Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:

- Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
- Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte;
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
 - 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
 - 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pela partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Karting da Madeira, representada pelo Presidente da Direcção, José Flávio Ribeiro

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 85/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da resolução n.º 1054/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho

Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação da Madeira de Desporto para Todos, NIPC 511 096 011, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Duarte Nélio Dias Oliveira, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a organização de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos, visando o bem-estar integral e a promoção de hábitos saudáveis de vida dos participantes nas mesmas.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 45.000 € (quarenta e cinco mil euros), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na cláusula primeira;
- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 26.250 € (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta euros);
 - b) 2006 - 18.750 € (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos;
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo

orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
 - f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de

desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
 - a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação da Madeira de Desporto para Todos, representado pelo Presidente da Direcção, Duarte Nélio Dias Oliveira

Homologo.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 86/2005

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, no art.º 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e da Resolução n.º 1068/2005, de 27 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão, com suficiência de poderes de representação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril e do despacho do Presidente do Conselho Directivo, de 22 de Julho do corrente ano, como primeiro outorgante, e a Associação de Desportos do Porto Santo, NIPC 511 027 621, adiante designado abreviadamente por Associação, devidamente representada pelo Presidente da Direcção, Paulo Alexandre Vasconcelos Silva, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objecto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo da Associação para o ano económico de 2005, o qual fica anexo ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª
(Objectivos e finalidades específicas)

- 1 - Este contrato-programa tem como objectivos a organização de actividades físicas, lúdicas, de recreação e lazer no âmbito do Desporto para Todos, visando o bem-estar integral e a promoção de hábitos saudáveis de vida dos participantes nas mesmas.
- 2 - Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este programa visa ainda assegurar o regular funcionamento administrativo e técnico da Associação.

Cláusula 3.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Junho de 2005 até 31 de Agosto de 2006.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

- 1 - O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 16.000 €

(dezasseis mil euros), para prossecução do programa de desenvolvimento desportivo referido na primeira cláusula.

- 2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos:
 - a) 2005 - 9.333.35 € (nove mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e cinco cêntimos);
 - b) 2006 - 6.666.65 € (seis mil euros seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos).
- 3 - Caso o custo total das actividades, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no n.º 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 4 - Se a comparticipação financeira prevista no n.º 1 desta cláusula não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.

Cláusula 5.ª
(Direitos e obrigações das partes)

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações do IDRAM:
 - a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao plano de actividades;
 - b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento do programa de desenvolvimento desportivo;
 - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem direitos e obrigações da Associação:
 - a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de gestão:
 - Programa de desenvolvimento desportivo;
 - Plano de actividades, respectivo orçamento e cronograma financeiro;
 - Relatório e Contas, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Envidar esforços para a concretização das actividades nos termos e nos prazos que foram estabelecidos;
 - c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de actividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
 - e) Apresentar, até 15 de Maio de 2006, o programa de desenvolvimento desportivo e respectivo orçamento para 2006, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;

- f) Apresentar um relatório de actividades, até 15 de Julho de 2006, onde conste a comparação dos custos estimados e efectivamente realizados, os documentos comprovativos das despesas realizadas e a análise dos objectivos e finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A Associação deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas, relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela Associação.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- 1 - Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

- 1 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:

- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
- b) Pela resolução do contrato.

- 2 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo, por parte da Associação, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a participação.
- 3 - A Associação não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4 - A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01, do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 28 de Julho de 2005.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pela Vogal do Conselho Directivo, Maria Teresa Camacho Brazão

SEGUNDO OUTORGANTE, Associação de Desportos do Porto Santo, representada pelo Presidente da Direcção, Paulo Alexandre Vasconcelos Silva

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 13,27 (IVA incluído)